

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**

**031/2022**

**MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – ME**

**E**

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000, e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

**MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – ME.**, com sede na Rua Maria Curupaiti, nº 441, bloco G, sala 6005, Condomínio Green Design Office, Vila Ester, São Paulo-SP, CEP: 02.452-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.243.049/0001-21, neste ato representada pela **SRA. VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº MG-8.423.070 e inscrita no CPF/MF sob o nº 031.101.006-73, residente e domiciliada na Rua Josias Vaz De Oliveira, nº 95, Heliópolis, Belo Horizonte-MG, CEP.: 31741-470, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”.

i. Considerando que, em 01º de maio de 2022, foi celebrado entre as Partes o Contrato de Prestação de Serviços Médicos nas Clínicas Cirúrgicas, Obstétricas e Pediátricas (Grupo 2) - (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN);

ii. Considerando que, em 12 de junho de 2022, as Partes firmaram o Primeiro Termo Aditivo

ao contrato (o “Primeiro Termo Aditivo”), formalizando a inserção de especialidades médicas cirúrgicas junto ao objeto do Contrato, concernente ao suporte nas áreas de Cirurgia Pediátrica (presencial), Cirurgia Pediátrica (sobrevisto) e Neurocirurgia (presencial); e

iii. Considerando que, em 01 de dezembro de 2022, as Partes firmaram o Segundo Termo Aditivo ao contrato (o “Segundo Termo Aditivo”), para alterar a Tabela Grupo 02-A, incluir normas, rotinas e rol de atividades pelos profissionais médicos e excluir especialidade e subespecialidades de cirurgia oncológica e urologia; e

iv. Considerando que, em 01 de janeiro de 2023, as Partes firmaram o Terceiro Termo Aditivo ao contrato (o “Terceiro Termo Aditivo”), com rol de atividades e obrigações para as Equipes de Cirurgia Neurocirúrgica, Ginecologia e Obstetrícia, bem como de Anestesia;

v. Considerando que, em 01º de fevereiro de 2023, as Partes firmaram o Quarto Termo Aditivo ao contrato (o “Terceiro Termo Aditivo”), com rol de atividades e obrigações para as Equipes de Cirurgias Torácica, Bucomaxilofacial e Pediátrica; e

vi. Considerando a necessidade de alteração de alguns outros itens do Contrato, conforme descrito abaixo,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”, ou “Aditivo”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

**1. DA ALTERAÇÃO DA TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PACOTE DE EQUIPES POR ESPECIALIDADE DISPOSTA NO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

**1.1. A partir do dia 01º de abril de 2023, a remuneração para a Equipe de Ortopedia e Traumatologia será pelo valor único (pacote) de **R\$ 522.600,00 (quinhentos e vinte dois mil e seiscientos reais) por mês**, para realização das seguintes atividades:**

**1.1.1.** As atividades inclusas no pacote da Equipe de Ortopedia e Traumatologia, por setor de atuação, são:

1.1.1.1. Pronto Socorro: Realização de atendimento de urgências e emergências ortopédicas e cirúrgicas e procedimentos em pacientes internados;

1.1.1.2. Internações: Acompanhamento de pacientes internados na unidade de clínica de ortopédica, além das demais clínicas sempre que solicitado pelo coordenador;

1.1.1.3. Ambulatório: Realização de atendimento ambulatorial na especialidade de Ortopedia e Traumatologia, podendo ocorrer das 07:00 às 13:00 horas ou das 13:00 às 19:00 horas, conforme agenda disponibilizada pela equipe do NIR HCN. Inclui-se a realização dos procedimentos ou acompanhamento de exames;

1.1.1.4. Coordenação médica da equipe de Ortopedia e Traumatologia, 24 horas, 7 dias por semana; e

1.1.1.5. Realizar, na especialidade, todas as cirurgias eletivas e de urgência e emergência do HCN.

**1.1.2.** A equipe Ortopédica/Traumatológica deverá se comprometer e colaborar com o cumprimento das metas de produção e desempenho aplicáveis à especialidade, conforme quadro abaixo:

#### **ÍNDICES DE DESEMPENHO - EQUIPE DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>META</b>
1	Cancelamento de cirurgia por condições operacionais da equipe, não ligadas ao paciente	<5%

2	Registros assistenciais adequados em prontuário (vistoria por amostragem)	>90%
3	Altas até as 11 h	>70%
4	Taxa de mortalidade cirúrgica até 48 h de PO (%)	<10%
5	Média de permanência	≤6 dias
6	Taxa de re-internação não programada em 30 dias	<20%
7	Taxa de reoperações não programadas	<20%
8	Infecção do sítio cirúrgico (%)	<10%
9	Pacientes com fratura de fêmur operados em até 48 horas da internação	>50%
10	Percentual manifestações queixosas via ouvidoria SES (Ouvidor SUS)	<5%
11	Percentual ocorrência de glosas	≤ 1%

1.1.2.1. Aplicar-se-á, exclusivamente à Equipe de Ortopedia e Traumatologia, o desconto de até 10% (dez por cento) do valor atribuído ao pacote mensal (item 1.1. acima), no caso de não atingimento dos indicadores descritos na tabela acima, bem como da meta prevista no subitem 1.1.1.5, a partir do segundo mês de validade deste Aditivo, sem prejuízo dos demais descontos previstos no Contrato ou penalidades por descumprimento.

**1.2.** A partir do dia 01º de abril de 2023, a remuneração para a **Equipe de Cirurgia Torácica para o atendimento das broncoscopias** será pelo valor único (pacote) de **R\$ 19.230,00 (dezenove mil, duzentos e trinta reais) por mês, quando ocorrer**, para realização das seguintes atividades:

**1.2.1.** As atividades inclusas no pacote da **Equipe de Cirurgia Torácica para o atendimento das broncoscopias**, por setor de atuação, são:

1.2.1.1. Realização de exames: realização dos exames de broncoscopias, conforme agendamento do NIR;

1.2.1.2. Coordenação da Broncoscopia – RT (Responsável Técnico); e

1.2.1.3. Realizar, mensalmente, o mínimo de 20 (vinte) broncoscopias por mês além de toda e qualquer cirurgia de emergência, desde que tenham sido agendados pelo NIR.

**1.2.2.** A equipe de **Cirurgia torácica responsável pelas broncoscopias** deverá se comprometer com o cumprimento das metas de produção e desempenho aplicáveis exclusivamente à especialidade, conforme quadro abaixo:

#### **INDICADORES CIRURGIA TORÁCICA/ BRONCSCOPIA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>META</b>
01	Cancelamento de cirurgia por condições operacionais da equipe, não ligadas ao paciente	≤ 5%
03	Percentual manifestações queixosas via ouvidoria SES (Ouvidor SUS)	< 5%
04	Percentual ocorrência de glosas	≤ 1%
05	Registros assistenciais adequados em prontuário (vistoria por amostragem)	> 90%
06	Taxa de média de permanência hospitalar	≤ 6 dias
08	Taxa de readmissão hospitalar	≤ 20%
09	Infecção do sítio cirúrgico (%)	<10%
10	Cancelamento de broncoscopias por motivos da equipe médica	≤ 5%

11	Oferta de 20 exames de broncoscopia por mês	-
----	---	---

**1.2.3.** Aplicar-se-á, exclusivamente à Equipe de Cirurgia Torácica para realização dos exames de broncoscopias, o desconto de até 10% (dez por cento) do valor atribuído ao pacote mensal (item 1.2. acima), no caso de não atingimento da meta de produção descrita no subitem 1.2.1.3., bem como não atingimento dos indicadores descritos na tabela acima, a partir do segundo mês de validade deste Aditivo, sem prejuízo dos demais descontos previstos no Contrato ou penalidades por descumprimento.

**1.3.** Fica resolvido entre as Partes, como atribuições do Gerente Médico da **CONTRATADA**, dentre outras:

- Encontrar soluções capazes de atender à demanda assistencial do HCN;
- Intermediar contratos entre corpo médico e empresa contratante;
- Auditar indicadores e produtividade previstos em contrato;
- Planejar ações de educação continuada;
- Garantir os termos do contrato entre o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- Convidar e preencher espaços destinados à médicos junto às comissões do HCN.

**2. INCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ROL DE NORMAS E ROTINAS MÉDICAS DO HCN PELOS PROFISSIONAIS MÉDICOS DA CONTRATADA QUE COMPÕEM AS EQUIPES DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E DE CIRURGIA TORÁCICA PARA O ATENDIMENTO DAS BRONCOSCOPIAS.**

**2.1.** Por este Instrumento, resta também incluída a obrigação de cumprimento do Rol de Normas e Rotinas Médicas do HCN pelos profissionais médicos Equipes de Ortopedia, Traumatologia e de Cirurgia Torácica para o atendimento das broncoscopias, Anexo II deste Instrumento, o qual deverá ser, preferencialmente, assinado por cada médico e

entregue para diretoria do HCN, sendo que os mesmos farão parte integrante deste Instrumento independente de transcrição. Toda vez que houver troca ou inclusão de novo profissional, o mesmo, também preferencialmente, deverá assinar e apresentar para diretoria do HCN o referido rol.

### **3. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES E INDICADORES DAS EQUIPES MÉDICAS:**

3.1. Pelo presente este Instrumento, as Partes acordam ainda que deverão ser entregues pela CONTRATADA, todo mês, acompanhado da Nota Fiscal para pagamento, o relatório de atividades individualizado por cada equipe (incluindo-se todas as especialidades contratadas por força do Contrato e seus aditivos, contendo:

- Produção realizada;
- Indicadores de Qualidade e Desempenho conforme tabelas correspondentes a cada especialidade, constantes deste Aditivo; e
- Justificativa em caso de não atingimento das metas ou descumprimento de alguma obrigação aqui descrita.

### **4. DA ALTERAÇÃO DA TABELA DE REMUNERAÇÃO POR PLANTÕES DAS DEMAIS ESPECIALIDADES DISPOSTA NO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

4.1. A partir do dia 01º de abril de 2023, a Tabela de Remuneração por Plantões das demais Especialidades disposta no Quarto Termo Aditivo ao Contrato sofre a alteração abaixo especificada com relação ao seu Item “01” e, também em razão das alterações descritas nos Tópicos Itens “1” e “2” acima, passa a vigor de acordo com a Tabela ao final colacionada:

- 4.1.1. Altera-se a redação do Item “01” da Tabela de Remuneração por Plantões das demais Especialidades, conforme abaixo descrito:

### Onde se lê:

Item	Responsável	Setor	Descrição	Valor do Plantão	Plantões estimados	Valor mensal estimado
01	Equipe de Cirurgia Vascular	Setor de Urgências e Emergências:	Realização de atendimento de urgências e emergências cirúrgicas - Cirurgia Vascular, em Pronto Atendimento em regime de plantão sobreaviso de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ 950,00	62	R\$ 58.900,00

### Leia-se:

Item	Responsável	Setor	Descrição	Valor do Plantão	Plantões estimados	Valor mensal estimado
01	Equipe de Cirurgia Vascular	Setores Assistenciais do HCN	Realização de atendimentos (clínicos ou cirúrgicos) na especialidade de Cirurgia Vascular, aos setores assistenciais do HCN, em regime de plantão sobreaviso de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ 950,00	62	R\$ 58.900,00

\* No caso da realização de procedimentos eletivos da especialidade de cirurgia vascular serão pagos os valores correspondentes aos mesmos executados no mês, conforme tabela CBHPM 2016. Nesse caso, serão descontadas as horas de plantão concomitantes do sobreaviso.

\*\* A equipe de cirurgia vascular deverá apresentar ao final do mês, relatório detalhado de todos os procedimentos realizados, bem como os prontuários do MV, para fins de recebimento. Caso não apresente o relatório não fará jus ao pagamento das cirurgias eletivas.

### Tabela de Remuneração por Plantões das Demais Especialidades

Item	Responsável	Setor	Descrição	Valor do Plantão	Plantões estimados	Valor mensal estimado
01	Equipe de Cirurgia Vascular	Setores Assistenciais do HCN	Realização de atendimentos (clínicos ou cirúrgicos) na especialidade de Cirurgia Vascular, aos setores assistenciais do HCN, em regime de plantão sobreaviso de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ 950,00	62	R\$ 58.900,00
02	Equipes Cirúrgicas, exceto especialidades previstas em pacotes	Setor de Internações Cirúrgicas, Obstétricas e Pediátricas	Visitas rotineiras diárias lineares, em períodos de 6 horas ininterruptas, no período das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a domingo, para pacientes internados nas unidades de Clínicas Cirúrgicas, exceto especialidades previstas como pacotes.	R\$ 850,00	31	R\$ 26.350,00

03	Equipes Cirúrgicas, exceto especialidades previstas como pacotes.	Setor de Internações Cirúrgicas, Obstétricas e Pediátricas	Acompanhamento de pacientes internados na unidade de clínica cirúrgica em plantões de doze horas diurnas das 07:00 às 19:00 horas ou noturnas, das 19:00 às 07:00 horas, exceto especialidades previstas como pacotes.	R\$ 1.900,00	31	R\$ 58.900,00
04	Equipes Cirúrgicas, exceto especialidades previstas como pacotes.	Ambulatório	Realização de atendimento ambulatorial nas especialidades cirúrgicas, exceto especialidades previstas como pacotes, em regime de plantão de seis horas podendo ocorrer das 07:00 às 13:00 horas ou das 13:00 às 19:00 horas. Os pequenos procedimentos ou cirurgias ambulatoriais deverão ser executadas nesses plantões	R\$ 850,00	26	R\$ 22.100,00

## **5. DA CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

**5.1.** Em razão das alterações da remuneração da **CONTRATADA** ocorridas neste Instrumento, as Partes consolidam no Anexo I deste Aditivo todos os valores que compõem a contraprestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, devendo o mesmo ser utilizado para o cálculo e pagamento do valor de pagamento da remuneração mensal.

## **6. DA RATIFICAÇÃO:**

**6.1.** Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

## **7. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:**

**7.1.** Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ao cumprimento do mesmo.

**7.2.** Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

**7.3.** O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e surtirá efeitos a partir de 01º de abril de 2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 01º de abril de 2023.

---

**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

---

**MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. – ME**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

## Anexo I

### Tabela Consolidada para Cálculo e Pagamento da Remuneração Mensal

### **Remuneração por Pacote de Equipes por Especialidade**

- 1) **Equipe de Cirurgia Geral**: valor único (pacote) de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais) por mês;
- 2) **Equipe de Pediatria**: valor único (pacote) de R\$ 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais) por mês;
- 3) **Equipe de Cirurgia Neurocirurgia**: valor único (pacote) de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais) por mês;
- 4) **Equipe de Ginecologia e Obstetrícia**: valor único (pacote) de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais) por mês;
- 5) **Equipe de Anestesia**: valor único (pacote) de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) por mês;
- 6) **Equipe de Cirurgia Torácica**: valor único (pacote) de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) por mês;
- 7) **Equipe de Cirurgia Bucomaxilofacial**: valor único (pacote) de R\$ 63.718,00 (sessenta e três mil, setecentos e dezoito reais) por mês;
- 8) **Equipe de Cirurgia Pediátrica (CIPE)**: valor único (pacote) de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) por semana;
- 9) **Equipe de Ortopedia e Traumatologia**: valor único (pacote) de R\$ 522.600,00 (quinhentos e vinte dois mil e seiscentos reais) por mês; e
- 10) **Equipe de Cirurgia Torácica para o atendimento das broncoscopias**: valor único (pacote) de R\$ 19.230,00 (dezenove mil, duzentos e trinta reais) por mês, quando ocorrer.

### Remuneração por Plantões das demais Especialidades

Item	Responsável	Setor	Descrição	Valor do Plantão	Plantões estimados	Valor mensal estimado
01	Equipe de Cirurgia Vascular	Setores Assistenciais do HCN	Realização de atendimentos (clínicos ou cirúrgicos) na especialidade de Cirurgia Vascular, aos setores assistenciais do HCN, em regime de plantão sobreaviso de 12 horas (diurnas ou noturnas) - das 07h às 19h e das 19h às 07h.	R\$ 950,00	62	R\$ 58.900,00
02	Equipes Cirúrgicas, exceto especialidades previstas em pacotes	Setor de Internações Cirúrgicas, Obstétricas e Pediátricas	Visitas rotineiras diárias lineares, em períodos de 6 horas ininterruptas, no período das 07:00hs às 13:00hs, de segunda a domingo, para pacientes internados nas unidades de Clínicas Cirúrgicas, exceto especialidades previstas como pacotes.	R\$ 850,00	31	R\$ 26.350,00
03	Equipes Cirúrgicas, exceto especialidades previstas como pacotes.	Setor de Internações Cirúrgicas, Obstétricas e Pediátricas	Acompanhamento de pacientes internados na unidade de clínica cirúrgica em plantões de doze horas diurnas das 07:00 às 19:00 horas ou noturnas, das 19:00 às 07:00 horas, exceto especialidades previstas como pacotes.	R\$ 1.900,00	31	R\$ 58.900,00
04	Equipes Cirúrgicas, exceto especialidades previstas como pacotes.	Ambulatório	Realização de atendimento ambulatorial nas especialidades cirúrgicas, exceto especialidades previstas como pacotes, em regime de plantão de seis horas podendo ocorrer das 07:00 às 13:00horas ou das 13:00 às 19:00 horas. Os pequenos procedimentos ou cirurgias ambulatoriais deverão ser executadas nesses plantões	R\$ 850,00	26	R\$ 22.100,00

### Remuneração por procedimentos eletivos, exceto especialidades previstas como pacotes ou plantões sobreaviso

Grupo 02-B - Procedimentos Cirúrgicos			
ITEM	% DO DEFLATOR SOBRE A TABELA CBHPM 2016	MÉDIA CBHPM 2016	VALOR TOTAL 250 CIRURGIAS
Realização de cirurgias eletivas, nas especialidades definidas nesse instrumento, de alta e média complexidade. Os procedimentos cirúrgicos serão remunerados por evento segundo tabela CBHPM definida nesse instrumento	1%	R\$ 1.369,97	R\$ 342.492,98

## Anexo II

### Rol de Normas e Rotinas Médicas do HCN

## **ROL DE NORMAS E ROTINAS MÉDICAS DO HCN**

1. Todas as pessoas atendidas devem ser tratadas com cordialidade, respeito, gentileza e empatia. O mesmo se aplica aos relacionamentos com os colegas de trabalho, de qualquer função no Hospital.
2. Diversidades não devem ser motivo de discriminação de nenhuma natureza.
3. O paciente e/ou seu responsável legal deve(m) ser esclarecido(s) de forma simples e clara sobre o diagnóstico, prognóstico, riscos e objetivos do tratamento. Todos os questionamentos devem ser respondidos, e deve-se sempre certificar se houve o entendimento completo ao final de cada interação. O médico deve aplicar termos de consentimento quando for realizar procedimentos no paciente. Deve-se ter especial cuidado ao se passar informações à beira leito, tanto sobre o paciente quanto sobre outras equipes envolvidas.
4. Ao iniciar o atendimento, o médico deve sempre referir-se à pessoa pelo nome, com o devido pronome quando necessário: Sr., Sra., etc. (evitando-se tratamentos informais e genéricos). O médico também deve se apresentar, informar sua função e qual procedimento realizará.
5. Em casos de dificuldades de relacionamento, ou de qualquer natureza, com paciente e/ou familiares, deve ser solicitada a presença do seu superior (coordenador de especialidade, diretor médico da unidade, diretor geral da unidade) para auxiliá-lo na melhor condução da situação.
6. Divergências de atuação entre profissionais devem ser tratadas por vias adequadas, jamais na presença de pacientes, acompanhantes, familiares ou outros colegas, e sempre com respeito.

- 7.** Em casos de divergências entre especialidades que resultem em dúvidas sobre quem deverá assistir ao paciente, a questão não deve em nenhuma hipótese trazer prejuízos à assistência do paciente. No momento da divergência, o paciente deve ser priorizado, e o assunto deverá ser tratado na Diretoria no próximo dia útil.
- 8.** Casos de eventos adversos, de qualquer natureza, devem ser notificados pelas vias oficiais. Em caso de dúvida, entrar em contato com a diretoria do Hospital.
- 9.** Todos os atores da instituição devem seguir as Normas, Rotinas, Protocolos, Regras e demais documentos institucionais. Qualquer dúvida, ou não concordância com as mesmas, não devem ser motivos para não aderência. Nestes casos, procurar a Diretoria para expor as dúvidas, críticas e sugestões.
- 10.** O médico deve realizar a forma de apontamento de presença que estiver vigente no momento na unidade, seja por meios escritos ou digitais.
- 11.** O crachá de identidade funcional deve sempre ser usado em local visível nas dependências da unidade.
- 12.** O prontuário médico é a união de todos os documentos relativos ao tratamento do paciente. Apesar do termo “prontuário médico”, este documento é de propriedade do paciente, que tem total direito de acesso e pode solicitar cópia. Por isso, as informações contidas no prontuário devem ser guardadas sob sigilo, e conter somente informações do paciente. Em hipótese alguma o prontuário deve ser usado para registro de divergências entre equipes.
- 13.** Toda assistência prestada deve ser registrada no Prontuário Eletrônico do Paciente de forma clara e objetiva, e assinada digitalmente.

- 14.** Todas as informações relacionadas aos pacientes são sigilosas e não são permitidas declarações de qualquer nível fora do âmbito hospitalar. O sigilo aplica-se também às informações institucionais e administrativas da unidade.
- 15.** O acesso aos sistemas hospitalares com login e senha é pessoal e intransferível e sua utilização deve ser feita apenas para fins de atendimento dos pacientes. Nenhuma informação pode ser fotografada, ou publicada em redes sociais, ou exposta em trabalho científico sem consentimento específico do paciente ou autorização do Comitê de Ética.
- 16.** Apenas a Diretoria da unidade e/ou colaboradores por ela designados, analisados caso a caso, estão autorizados a falar em nome do Hospital aos canais de mídia, bem como a concessão de entrevistas sobre temas e assuntos relacionados ao hospital ou pacientes.
- 17.** Os profissionais médicos são contratados através de empresas de serviços médicos, que são responsáveis pela remuneração dos honorários das atividades exercidas. Os diretores da unidade e diretores do IMED são responsáveis por estabelecer o rol de atividades e tarefas que os profissionais devem realizar durante a sua jornada de trabalho. Problemas nas rotinas diárias de trabalho devem ser tratadas primeiramente com a direção da unidade, além da empresa de prestação de serviços.
- 18.** Profissionais médicos exercendo suas atividades no SUS, em redes próprias ou conveniadas, devem prescrever medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB), em oposto à prescrição isolada pelo nome comercial. Do mesmo modo, ao escolher um medicamento, devem ser escolhidas as alternativas de fármacos previstos na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), nas relações complementares estadual e municipal. Os medicamentos contidos no RENAME podem ser consultados no aplicativo de download gratuito para Android e IOS “MEDSUS”.

**19.** O uso adequado, racional e cuidadoso dos materiais e equipamentos hospitalares é responsabilidade de todos os profissionais do Hospital

Este documento deve ser assinado, individualmente, por todos os profissionais médicos da equipe da cirurgia geral, sendo arquivado junto aos demais documentos do profissional.